



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER E OUTROS PACTOS

Pelo presente instrumento particular:

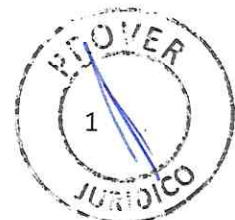
- 1) Na qualidade de **EMISSORA**: PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.308.187/0001-00, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 399, Edif. Vicente Barrella, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-080, representada na forma de seus atos societários;
- 2) Na qualidade de **TITULAR**: Pessoa física aprovada pela EMISSORA a ser portadora do CARTÃO e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato por si e pelas pessoas a quem autorizou a emissão de cartão ADICIONAL;
- 3) Na qualidade de **EMPREGADORA**: Empresa e/ou órgão público em que o TITULAR tenha relação empregatícia, com recebimento de salário mensal, devidamente conveniada com a EMISSORA, que autoriza a emissão do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER- AVANCARD em nome de seu funcionário, TITULAR, anuindo com o pagamento das despesas originadas de mencionado cartão através de desconto direto em folha de pagamento, conforme Decreto N° 07/2018, de 27 de março de 2018, Prefeitura Municipal de Aliança/PE e Convênio n°001/2018.

As partes ajustam às condições e termos em que serão prestados os serviços de administração, emissão e utilização do CARTÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER, da forma que segue.

I - PREÂMBULO – DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

1. EMISSORA - PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.308.187/0001-00, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 399, Edif. Vicente Barrella, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-080, representada na forma de seus atos societários.
2. CONTRATADAS - empresas e instituições contratadas pela EMISSORA, para prestação de serviços relativos à emissão, uso e/ou cobrança do CARTÃO.
3. ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS - fornecedores de bens e/ou serviços habilitados, no País e no exterior, a aceitar os CARTÕES PROVER, administrados pela EMISSORA.



4. CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - cartão plástico com função de antecipação salarial, de propriedade exclusiva da EMISSORA, dotado de número, nome do TITULAR ou ADICIONAL, local para assinatura, prazo de validade, nome da administradora EMISSORA, marca ou logomarca da EMISSORA e/ou de qualquer dos seus ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, a critério da EMISSORA, sendo Tarja Magnética ou Chip "eletrônico".
5. TITULAR - pessoa física aprovada pela EMISSORA a ser portadora do CARTÃO e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato por si e pelas pessoas a quem autorizou a emissão de cartão ADICIONAL.
6. ADICIONAL ou ADICIONAIS - pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo TITULAR para ser(em) portador(es) do CARTÃO, mediante prévia aprovação da EMISSORA, cujos gastos e despesas serão assumidos, perante a EMISSORA, exclusivamente pelo TITULAR. O(s) ADICIONAL(IS) constituem-se individualmente solidários a todas as cláusulas deste Contrato na forma do artigo 275 do Código Civil Brasileiro.
7. TRANSAÇÃO - toda e qualquer aquisição financeira de bens e serviços, no País e/ou no exterior, incluindo: prêmios de seguros, anuidades, ENCARGOS CONTRATUAIS, autorizações e débito, preços, tarifas, tributos e demais pagamentos devidos à EMISSORA, representada por meio de comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços.
8. EXTRATO MENSAL - documento representativo da prestação de contas mensal decorrente da utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), através das compras efetuadas pelo sistema de antecipação salarial à vista ou parcelado, nos estabelecimentos onde esta modalidade for permitida, conforme contrato mantido entre a EMISSORA e o ESTABELECIMENTO CONVENIADO, e que constitui o principal meio de pagamento pelo TITULAR, no qual são discriminados os débitos e créditos efetuados, durante o período, e valor do limite de crédito.
9. LIMITE DE CRÉDITO - valor de crédito máximo autorizado pela EMISSORA, equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) do salário bruto do TITULAR, para utilização do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER, junto aos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS.
10. EMPREGADORA – Empresa e/ou órgão em que o TITULAR tenha relação empregatícia, com recebimento de salário mensal, devidamente conveniada com a EMISSORA, que autoriza a emissão do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER- AVANCARD em nome de seu funcionário, TITULAR, anuindo com o pagamento das despesas originadas de mencionado cartão através de desconto direto em folha de pagamento, conforme Decreto N° 07/2018, de 27 de março de 2018, Prefeitura Municipal de Aliança/PE e Convênio n°001/2018.





II. OBJETO

Cláusula Primeira: este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços listados abaixo e regerá a administração, emissão e utilização do sistema de CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, de propriedade exclusiva da EMISSORA, que poderá adotar as bandeiras de fantasia dos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS ou outras que forem criadas pela EMISSORA e as responsabilidades de seu TITULAR:

1. aprovação da adesão ao Sistema de CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD do TITULAR e respectivo(s) ADICIONAL(IS);
2. cadastramento, emissão, entrega e desbloqueio do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER;
3. administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER, mediante processamento das TRANSAÇÕES e sua liquidação junto aos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, incluindo aqueles decorrentes de cobrança;
4. garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD pelo TITULAR, perante os ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS;
5. prestação de contas ao TITULAR, sempre que for solicitado por esse, quando forem efetivadas TRANSAÇÕES com o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER;
6. bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, nos casos previstos neste instrumento;

Parágrafo Primeiro: A ativação do cartão dependerá da aceitação do titular ou seu(s) adicional(is), pela emissora, ao sistema de CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, que se utilizará de critérios próprios na análise cadastral e creditícia.

Parágrafo Segundo: a EMISSORA poderá, a sua livre escolha e dependendo de sua disponibilidade operacional, entregar ao TITULAR, o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER no momento da aceitação do TITULAR e de seu(s) ADICIONAL(IS) ao sistema, ou disponibilizá-lo para a retirada no ESTABELECIMENTO CONVENIADO, onde o TITULAR fez o seu cadastro, ou enviá-lo via correspondência para o endereço indicado pelo TITULAR na hora de seu cadastramento.

Parágrafo Terceiro: uma cópia deste Contrato de prestação de serviços de administração, emissão e utilização do sistema de CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER, estará à disposição do TITULAR, para retirada nos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, ou na página da EMISSORA, na INTERNET, em www.provercartoes.com.br.





Parágrafo Quarto: os serviços de que trata esta Cláusula Primeira serão prestados diretamente pela EMISSORA ou por outras terceiras empresas ou instituições por ela CONTRATADAS.

III. ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER – AVANCARD

Cláusula Segunda: o ingresso do TITULAR e ou seu(s) ADICIONAL(IS) ao sistema de CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD com a concomitante adesão a todos os termos e condições do presente contrato se dará no momento em que, alternativamente, houver o desbloqueio do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD do TITULAR ou seu(s) ADICIONAL(IS) via *Call Center* com ligação telefônica gravada, e ou recebimento do cartão pelo titular com a posição de sua assinatura certificando da aceitação do desbloqueio do mesmo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: ao aderir ao presente contrato, o nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo fornecidos pelo TITULAR e seu(s) ADICIONAL(is) passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade da EMISSORA. O TITULAR compromete-se a comunicar a EMISSORA quaisquer alterações de seus dados cadastrais e de seu(s) ADICIONAL(IS), respondendo por eventual omissão.

Parágrafo Segundo: respeitadas às disposições legais em vigor, desde já o TITULAR autoriza a EMISSORA a fazer uso desse cadastro para remessa de correspondências via postal, eletrônica, telefônica, e através de mensagens via celular ou internet com ofertas de produtos e serviços próprios ou de terceiros. Caso o TITULAR e ou seu(s) ADICIONAL(IS) não queiram receber tais correspondências, poderão solicitar à EMISSORA, por escrito, a exclusão de seu nome do cadastro de mala-direta.

Cláusula Terceira: a partir do momento em que o TITULAR aderir ao Sistema de CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, a EMISSORA se obriga perante os seus ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS a responder pelo cumprimento integral das TRANSAÇÕES que este vier a realizar com o CARTÃO, devendo repassar-lhes o valor integral de tais transações, pelo preço à vista. A EMISSORA assumirá perante os ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, única e exclusivamente, todos os riscos decorrentes das TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR e seu (s) ADICIONAL(IS), até o limite de seu crédito.

Parágrafo Primeiro: independentemente da forma de pagamento pela qual tiver optado o TITULAR para efetuar o pagamento de suas TRANSAÇÕES com o CARTÃO, dentre aquelas permitidas pelo sistema, a EMISSORA quitará seus gastos perante os seus ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, ficando o TITULAR obrigado a restituir estes valores à EMISSORA.



Parágrafo segundo: Em caso de Inadimplemento por parte do TITULAR de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento, notadamente o não pagamento no respectivo vencimento de quaisquer das importâncias devidas, passará a incidir sobre o débito, “comissão de permanência” que será calculada à maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a critério da EMISSORA, poderão ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ambos a título de mora, além de despesas, custas judiciais e extrajudiciais e honorário de advogado de 10% sobre o débito em caso de cobrança administrativa e 20% em caso de cobrança judicial.

IV. EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Cláusula Quarta: o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo do TITULAR e seu(s) respectivo(s) ADICIONAL(IS), que serão identificados pelo nome, assinatura e número do cartão.

Parágrafo Primeiro: o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD é de propriedade exclusiva da EMISSORA que poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua devolução, bloqueá-lo temporariamente e cancelá-lo.

Parágrafo Segundo: no ato de recebimento do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, o TITULAR e o(s) seu(s) ADICIONAL(IS) deverão opor-lhe sua assinatura usual no local para isso existente, respondendo o TITULAR pela segurança de sua guarda, na condição de fiel depositário, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes da perda, extravio, furto, roubo ou utilização indevida do CARTÃO.

Parágrafo Terceiro: o TITULAR e seu(s) ADICIONAL(IS) obrigam-se a informar à EMISSORA, a perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD imediatamente após a ocorrência de tal fato, respondendo, até o momento da solicitação de cancelamento, pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros. Somente após a comunicação o TITULAR se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, hipótese em que eventuais perdas e danos ocorridos serão assumidos totalmente pela EMISSORA.

Parágrafo Quarto: nos casos de roubo ou de furto do cartão, posteriormente à solicitação de cancelamento, o TITULAR deverá encaminhar à EMISSORA o respectivo boletim de ocorrência policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

Parágrafo Quinto: o TITULAR e ou seu(s) ADICIONAL(IS) apresentarão o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD e o documento de identidade original com foto





junto aos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, firmando comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços com assinatura idêntica à que consta no cartão e no documento de identidade. Os comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços serão emitidos por sistema manual ou eletrônico e neles constarão, a identificação do CARTÃO, o total das TRANSAÇÕES efetuadas, suas condições e forma de pagamento. Uma via desses comprovantes será fornecida ao TITULAR ou ADICIONAL(IS) para controle de suas despesas, caracterizando sua inequívoca concordância com as TRANSAÇÕES realizadas.

Parágrafo Sexto: poderão ser adotadas pela EMISSORA, outras modalidades de uso e cobrança do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, mediante aviso prévio ao TITULAR, que poderá aceitá-las através do uso de seu CARTÃO em uma nova TRANSAÇÃO, após a referida comunicação, ou poderá recusá-las mediante solicitação expressa de cancelamento do CARTÃO, hipótese em que se dará a extinção de pleno direito deste Contrato, operando-se os seus efeitos de forma imediata, nos termos do item '1' da Cláusula Décima.

Parágrafo Sétimo: a fixação do limite de crédito do TITULAR e ou de seu(s) ADICIONAL(IS) será equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal bruto do TITULAR e corresponderá ao valor máximo de gastos permitidos ao TITULAR e seu(s) ADICIONAL(IS) por mês, que não poderá ser excedido em hipótese nenhuma, motivo pelo qual o sistema não autorizará qualquer compra após ser atingido mencionado limite.

Parágrafo Oitavo: as transações que o TITULAR e ou seu(s) ADICIONAL(IS) pretenderem efetuar com o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, que ultrapassem o limite de crédito autorizado pela EMISSORA, não serão concluídas.

Parágrafo Nono: a EMISSORA poderá bloquear, impedir ou suspender o uso ou cancelar o cartão do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), independentemente de aviso prévio ou qualquer notificação, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- a) correspondência devolvida por não localização do endereço constante do cadastro do TITULAR;
- b) Rompimento/rescisão do contrato de trabalho do TITULAR junto à empresa e/ou órgão público convencionado com a EMISSORA;
- c) Atraso no pagamento de quaisquer obrigações contratuais;
- d) Falta de comunicação de alteração dos dados cadastrais do TITULAR;
- e) Registro de pendências ou restrições financeiras/creditícias junto aos órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos ou junto às empresas do mesmo grupo econômico da EMISSORA;
- f) Constatação pela EMISSORA de que as informações prestadas pelo TITULAR no momento da abertura do cadastro são inverídicas.





g) Verificação, a livre critério da EMISSORA de comportamento suspeito de compra. Tal verificação será feita com base no histórico de compras do TITULAR e/ou ADICIONAL (IS), podendo a EMISSORA entrar em contato com o TITULAR a fim de efetuar a confirmação da operação. Caso as informações sejam consideradas não satisfatórias ou o TITULAR não seja localizado o cartão permanecerá bloqueado por medida de segurança até que o TITULAR faça contato com a Central de Atendimento.

V. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO PELO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Cláusula Quinta: através do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD o TITULAR e ou seu(s) ADICIONAL(IS) poderão realizar compras, até o limite de crédito estabelecido para suas TRANSAÇÕES, em qualquer um dos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, conforme contrato firmado entre a EMISSORA e o ESTABELECIMENTO CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro: o sistema de crédito disponível em cada ESTABELECIMENTO CONVENIADO dependerá dos contratos firmados entre estes e a EMISSORA e serão informados pelos próprios ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS ou pela EMISSORA através do seu Serviço de Atendimento ao Consumidor.

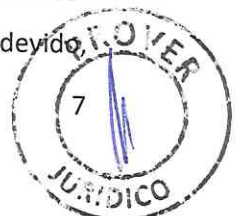
Parágrafo segundo: os pagamentos das importâncias devidas pelo TITULAR serão realizados através de desconto direto em seu salário mensal e verbas rescisórias, em razão do convênio firmado entre a EMISSORA e a EMPREGADORA.

Parágrafo Terceiro: Caso haja rescisão do contrato de trabalho do TITULAR com a EMPREGADORA, o mesmo autoriza, desde já, que eventuais valores em aberto das transações efetivadas sejam descontados de suas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: Caso, após a rescisão do contrato de trabalho do TITULAR com a EMPREGADORA, ainda haja algum saldo devedor das transações efetivadas, o TITULAR permanecerá responsável pelo seu pagamento, que será efetivado através de boleto bancário, a ser emitido pela EMISSORA, com prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias, a contar da data de rescisão do contrato de trabalho do TITULAR ou mediante débito em conta – corrente.

Parágrafo Quinto: o TITULAR reconhece como válido e como se originais fossem os comprovantes de débito enviados por fax, microfilme, fotocópias e cópias digitalizadas.

Parágrafo Sexto - Em caso de Inadimplemento por parte do TITULAR de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento, notadamente o não pagamento no respectivo vencimento de quaisquer das importâncias devidas, passará a incidir sobre o débito, à maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a critério da EMISSORA, poderão ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.





ambos a título de mora, além de despesas, custas judiciais e extrajudiciais e honorário de advogado de 10% sobre o débito em caso de cobrança administrativa e 20% em caso de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: No caso da folha de pagamento da EMPREGADORA do TITULAR não descontar a parcela do Cartão de Antecipação Salarial Prover no mês a ser descontado, os débitos existentes podem ser descontados nas folhas de pagamentos subsequentes, ademais, fica autorizada a EMISSORA a cobrar os débitos existentes diretamente na Conta Corrente do Titular, bem como, emitir Boleto Bancário para cobrança.

Parágrafo Oitavo – No caso do não pagamento do Boleto de Cobrança no Parágrafo Sétimo, a EMISSORA adotará as medidas de cobrar os valores pendentes, o que poderá acarretar o envio de informações do pagador aos órgãos de proteção ao crédito, bem como, juros de 2%, mora de 1% e protesto após 5 dias do vencimento.

Parágrafo Nono- O TITULAR tem ciência de que o atraso no pagamento do débito em aberto com a EMISSORA sujeitará, após o recebimento de notificação, à negativação do seu nome e CPF nos Bancos de Dados de Proteção ao Crédito, observada a legislação aplicável.

Cláusula Sexta: os EXTRATOS MENSAIS das FATURAS serão disponibilizados no portal da EMISSORA ou encaminhados ao e-mail cadastrado pelo TITULAR na ativação do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD.

Parágrafo Primeiro: o TITULAR poderá reclamar quaisquer dos valores e/ou informações constantes no EXTRATO MENSAL, por escrito em até 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento. Recebida eventual reclamação pela EMISSORA, esta poderá suspender dita cobrança até que seja examinada a questão sobre a titularidade do débito reclamado. Constatado o equívoco da cobrança, se já efetuado o pagamento pelo TITULAR, deverá a EMISSORA proceder a devolução dos valores através de crédito a ser compensado na próxima fatura.

Parágrafo Segundo: caso o TITULAR não exerça seu direito de reclamação dentro do prazo previsto neste Contrato, ter-se-ão como reconhecidos e aceitos os dados lançados no EXTRATO MENSAL, estando, portanto, aprovada a prestação de contas, sendo líquido, certo e exigível o débito apontado.

Parágrafo Terceiro: o atraso ou não recebimento do EXTRATO MENSAL não exime o TITULAR de cumprir com suas obrigações assumidas em razão das transações efetivadas com o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD.

VI – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMISSORA

Cláusula Sétima: pelos serviços prestados pela EMISSORA, não será cobrado qualquer taxa de juros ou multas.



Parágrafo Primeiro: Será cobrada uma tarifa de R\$6,00 (seis reais) mensais a título de anuidade do cartão do titular e dos cartão(ões) adicional(is), devida pelos serviços de disponibilização da rede de estabelecimentos conveniados para pagamentos de bens e serviços e pela administração, processamento e controle dos cartões.

Parágrafo Segundo: Caso o TITULAR venha solicitar segunda via do cartão ou cartão adicional, será cobrado R\$ 10,00 (dez reais) pela confecção e emissão de novo cartão.

VII. INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADICIONAL(IS)

Cláusula Oitava: o TITULAR poderá indicar, mediante solicitação sujeita à aprovação cadastral da EMISSORA, pessoas físicas para uso de seu CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, designados ADICIONAIS, cujas TRANSAÇÕES serão lançadas na conta do TITULAR, único e exclusivo responsável pelo pagamento e demais obrigações contratuais, independentemente de sua prévia autorização, sendo o valor de todas as TRANSAÇÕES descontadas do salário líquido mensal do TITULAR, conforme estipulado na Cláusula 4ª, § 7ª deste contrato.

VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: o presente contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser extinto pelas partes, a qualquer tempo, da seguinte forma:

1. Se ocorrer por vontade do TITULAR, salvo quaisquer das hipóteses previstas no item '2' desta Cláusula, os seus efeitos se operarão de imediato, na data da sua comunicação expressa à EMISSORA, ficando o TITULAR responsável pela inutilização e não utilização do(s) CARTÃO(ES) que estejam sob sua responsabilidade e, ainda, autorizando a quitação do saldo devedor total com desconto em seu próximo salário, verbas rescisórias do TITULAR ou boleto de pagamento.
2. Se ocorrer por iniciativa da EMISSORA deverá se dar mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao TITULAR.
3. A rescisão, por iniciativa da EMISSORA, poderá ser realizada de imediato, com o cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES), independentemente de aviso prévio e por escrito, caso ocorra quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a) violação das disposições contratuais;
 - b) não pagamento dos débitos na data de vencimento;
 - c) insolvência do TITULAR ou Adicionais;
 - d) falta de comunicação de qualquer alteração dos dados cadastrais do TITULAR e de seu(s) ADICIONAL(IS), ou verificação de que tais dados ou informações são falsos ou incompletos, aí incluída a constatação de qualquer omissão ou ação irregular em relação ao uso do(s)





CARTÃO(ES), bem como o inadimplemento e/ou demais irregularidades constatadas em relação a outros CARTÕES e demais meios de pagamento administrados e/ou processados pela EMISSORA;

e) rescisão do contrato de trabalho do TITULAR com a EMPREGADORA;

f) Falecimento do TITULAR ou Adicionais.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima : a EMISSORA poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato mediante registro, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tais modificações ou condições contratuais valerão para as TRANSAÇÕES que forem efetivadas com o CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD a partir da data do registro do contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Não concordando com as modificações realizadas, o TITULAR poderá solicitar o cancelamento do CARTÃO ADIANTAMENTO SALARIAL PROVER - AVANCARD, mediante comunicação expressa por escrito à EMISSORA, operando-se de imediato os efeitos da extinção deste Contrato, nos termos do item '1' da Cláusula Oitava. A EMISSORA poderá informar no EXTRATO MENSAL/FATURA ou CARNÊ DE PAGAMENTO que novo contrato está à disposição.

Cláusula Décima Primeira: qualquer que seja a causa que motivou o TITULAR a solicitar o cancelamento de seu cartão, a eficácia deste Contrato perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do TITULAR junto à EMISSORA e vice-versa.

Cláusula Décima Segunda: este Contrato obriga às partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira: ocorrendo o falecimento do TITULAR do CARTÃO, será o mesmo cancelado, bem como o(s) do(s) ADICIONAL(IS), reservando-se a EMISSORA o direito de cobrar a dívida dos herdeiros.

Cláusula Décima Quarta: ocorrendo o bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do cartão de crédito do TITULAR, automaticamente será bloqueado, impedido ou suspenso o uso ou cancelado o cartão de crédito do(s) ADICIONAL(IS).

Cláusula Décima Quinta: a eventual tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, será tida como ato de mera liberalidade das partes, que optarão por não invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido para todos os fins de direito.



Cláusula Décima Quinta: a eventual tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, será tida como ato de mera liberalidade das partes, que optarão por não invoca-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Sexta: eventuais saldos credores que existirem na conta do TITULAR, serão utilizados para abater débitos pendentes no próximo EXTRATO MENSAL e não serão corrigidos.

Cláusula Décima Sétima: o TITULAR reconhece que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente aos seus interesses. Declara, Assim, que leu e compreendeu integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo exercido em toda a sua amplitude a autonomia da vontade, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.

Cláusula Décima Oitava: às partes exerceram plenamente a autonomia da vontade e declaram que detêm a experiência necessária nas atividades que lhe competem por força deste Contrato, não se verificando na presente contratação qualquer fato, ou obrigação que possa a vir a ser caracterizada como abuso de direito ou lesão nos termos do artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Nona: Este documento encontra-se registrado no Cartório de Título e Documentos de Aliança/PE. O presente contrato entra em vigor na data do seu registro.

Cláusula Vigésima: o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Contrato é o foro do Estado do Amazonas.

Aliança/PE, 16 de abril de 2018.

11.486.974/0001-43
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO ÚNICO
Rua Antonio José de Melo, 12
Centro - CEP 55890-000
Aliança - PE
Fone: (81) 3637.1375

CARTÓRIO Jung
ALBÉRICO RODRIGUES DA SILVA
PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

CARTÓRIO Jung
8º Tabelionato de Notas de Manaus/AM - Fone: (92) 323-1605
Rua Ruf Barbosa, nº 110, Centro, Manaus/AM - CEP 69016-220

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS - SELO DE FIRMAS Nº 0045232/FISCAL/JT/2018/29
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA: Nome da parte
Alberico Rodrigues da Silva, Valor ato: R\$ 6,00, Valor emolumentos: R\$ 3,20
Data/Hora da utilização: 16/04/2018 14:31:00, Emitido por: Rafael Pereira
Dutra, FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 FAREAM:
R\$ 0,16. Consulte o selo em citadiao.portalseioam.com.br

CARTÓRIO JUNG - 8º Tabelionato de Notas de Manaus/AM
Rafael Pereira Dutra
Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CARTÓRIO ÚNICO
TITULAR: ROUSIMAR CORREIA DE ALBUQUERQUE
Telefone: (81) 36371-375

CERTIFICADO - que o presente título foi prenotado sob o nº. 2560 e registrado no Sistema de Fichas desta Serventia sob o nº. 1528, Livro B - Registro de Títulos e Documentos. Do que dou fé. Aliança, 20 de abril de 2018.

Selo: 0077578.AGI05201501.11308.20/04/2018 09:56:10
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Edson